



APROVADO
15 / 03 / 17
Presidente

PROJETO DE LEI N. 007/17 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza a desafetação e doação de área pública municipal para Associação da Folia de São João Batista da Região da Taioba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária e passa a categoria de bens dominicais *“uma gleba de terras situada na “Fazenda São Patrício” neste município, contendo 2,4200 hectares, sendo faixa de domínio da GO-319 1.0916 hectares e Área Líquida 1,3284 hectares, regularmente registrado no Cartório Imobiliário do município sob a matrícula 12.103”*, com as seguintes divisas e confrontações:

“..Inicia-se no vértice denominado A, em limites com Sebastião Caldeira; daí segue com azimute e distância de 156° 38'41” – 64,68 metros até o vértice 04 junto a GO-319 que liga Pontalina a Vicentinópolis; daí segue com 224°43'18” – 363,84 metros até o vértice23 confrontando com José Divino Caldeira; daí segue 318°54'49” – 60,16 metros até o vértice B, confrontando com área remanescente; daí segue com 44°43'18” – 383,59 metros ate’o ponto de partida no vértice A.”

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo realizar, mediante escritura pública, a doação da área acima mencionada de propriedade da Prefeitura de Pontalina em favor da **ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE SÃO JOÃO BATISTA DA REGIÃO DA TAIOMA**, com sede à Fazenda Catingueira neste Município, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 24.989.379/0001-72, para fins de apoio e fomento à cultura e folclore nas atividades da folia de São Batista na região da Taioba.

Art. 3º - A doação de que trata a presente lei terá por finalidade exclusiva o uso do imóvel para construção de edificações e benfeitorias visando a realização da tradicional festa da folia de São Batista na região da Taiobá e terá os seguintes encargos:

I - realizar a construção de galpão/edificação e benfeitorias provisória ou definitiva no prazo de até 02 (dois) anos;

II - recolher pontualmente os tributos incidentes sobre o imóvel.

*RECEBEREMOS
EM 11/03/17*
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honóstrio s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



~~APROVADO~~
15/03/17
Presidente

III – dar ao imóvel a finalidade adequada prevista nesta lei, sendo vedada a locação, cessão ou transferência a terceiros sem prévia autorização por escrito da Prefeitura de Pontalina.

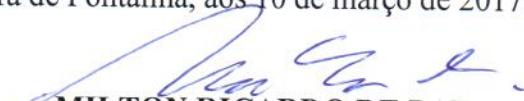
Art. 4º - Caso não forem cumpridos os encargos ou ocorrer desvio na destinação de uso do imóvel haverá reversão da doação, ficando vedada sua alienação, cessão ou transferência a terceiros sem prévia anuênciam do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de processo licitatório, tendo em vista o caráter social e a existência de interesse público na presente doação, nos termos do Art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 6º - As despesas com escrituração do imóvel correrão por conta da entidade donatária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 10 de março de 2017.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 14/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



~~APROVADO~~
15/03/17
Presidente

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N. 007 /2017

Senhor(a) Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos à Vossas Excelências a presente proposição de lei municipal que *“Autoriza a desafetação e doação de área pública municipal para Associação da Folia de São João Batista da Região da Taioba e dá outras providências”.*

A finalidade da doação prevista na projeto de lei em questão é promover o incentivo e fomento às atividades da cultura e ao folclore local visando a realização da tradicional festa da folia de São Batista na região da Taiobá em nosso município.

As atividades da referida festa de folia na região da Taioba é tradição no município sendo cultivada há muitos anos por centenas de pessoas e deve ser preservada para as futuras gerações.

Além disso, a referida associação é entidade civil sem fins lucrativos e preenche os requisitos necessários a fim de fazer jus aos benefícios da doação, inclusive foi reconhecida como utilidade pública através de Lei Municipal.

Portanto, tendo em vista o interesse público da matéria, solicitamos a devida atenção e aprovação deste projeto de lei, em conformidade com as normas regimentais desta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 15/03/17.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

O PODER DA CIDADANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 007/2017

*APROVADO
15/03/17
Presidente*

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do ilustre Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, Sr. Milton Ricardo de Paiva, que “Autoriza a desafetação e doação de área pública municipal para Associação da Folia São João Batista da Região da Taióba e dá outras providências”.

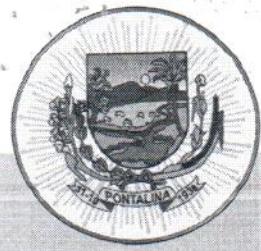
A propositura em questão foi apresentada em Plenário, e em continuidade ao processo legislativo foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico e gramatical, nos termos do disposto pelo artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.

Recebida a propositura pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi designada como **RELATOR O VEREADOR, SR. NOEDSON SANTIAGO DA SILVA**.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, verifico que foi observada a iniciativa da autoria da propositura legislativa, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, assim como no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analiso, ainda, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 007/2017 apresentado é de interesse público e atende aos anseios da sociedade, visto tratar-se de autorização legislativa para doação de imóvel de propriedade da Prefeitura para a Associação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**

O PODER DA CIDADANIA

*APROVADO
15/03/17
Presidente*

da Folia de São João Batista da Região da Taioba, sendo necessário a Prefeitura apresentar esse projeto de lei.

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei nº 007/2017 constitucional, legal, jurídico e gramaticalmente correto, sendo o meu voto favorável à aprovação.

VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Apresentado o Voto do Vereador Relator, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se no dia 15/03/2017, e após discutida a matéria, decide acolher o parecer do Relator, manifestando pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação gramatical e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, aos 15 dias do mês de março do ano de 2017.

WEMERSON WERLER VIEIRA

Presidente

NOEDSON SANTIAGO DA SILVA
Relator

LAURO FERNANDES CORREIA
Membro

O PODER DA CIDADANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 007/2017

I – RELATÓRIO

*APROVADO
15/03/17
Presidente*

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do ilustre Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, Sr. Milton Ricardo de Paiva, que “Autoriza a desafetação e doação de área pública municipal para Associação da Folia São João Batista da Região da Taióba e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada em Plenário, e em continuidade ao processo legislativo foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para análise de seus aspectos de caráter financeiro e tributário, nos termos do disposto pelo artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.

Recebida a propositura pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, foi designado como Relator o Vereador, Sr. José Eurípedes Alves.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, verifico que foi observado que a matéria apresentada tem natureza financeira definida no art. 73, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina, tendo em vista se refere a proposição que representa modificação patrimonial do Município, cuja despesa já está prevista nas Leis Orçamentárias Municipais; estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analiso, ainda, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 007/2017 apresentado é de interesse público e atende aos anseios da sociedade, visto trata de

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**



O PODER DA CIDADANIA

*APROVADO
15/03/17
Presidente*

autorização legislativa para doação de imóvel de propriedade da Prefeitura para a Associação da Folia de São João Batista da Região da Taioba, sendo necessário a Prefeitura apresentar esse projeto de lei.

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei nº 007/2017 pela compatibilidade orçamentária da propositura, sendo o meu voto favorável à aprovação.

VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Apresentado o Voto do Vereador Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, reuniu-se no dia 15/03/2017, e após discutida a matéria, decide acolher o parecer do Relator, manifestando pela compatibilidade orçamentária da propositura e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 15 dia do mês de março do ano de 2017.

RONILTO DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Relator

RENATO CASSIMIRO DE ALMEIDA

Membro